

PB/1B  
a-13-71



18º  
90 DIAS

218P 21

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.977

Assunto: versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

Vide Lei nº 2.215

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2.189

LEI FROMULGADA SOB N.º 2.191

ARQUIVE-SE

*J. Lacerda Louzada*  
Diretor Geral

11/11/1975

Clas.

Proc. N.º

1405

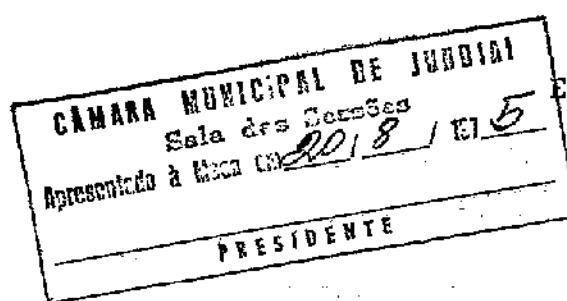
1405



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 2977 -

GP. L 196/75



Em 19 de agosto de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Jundiaí	Lv. 1000: EXPEDIR
SC014054	20 AGO 75
CLASSE 408-1854	

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre a substituição do "salário mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para Unidade Fiscal (UF).

Em se tratando de matéria relevante, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas / expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Mauro da Cruz  
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador CARLOS UNGARO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
J U N D I A I

sarah.-



2977

## PROJETO DE LEI N°

*E m v*  
Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, será substituído pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1975.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

*E m v*  
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão  
Sala das Sessões, em 22/10/1975  
Presidente

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2<sup>a</sup> discussão com dispensa  
do parecer da Comissão de  
Redação L.E.I. DE C.R.E.T.A.D.A  
Sala das Sessões, em 22/10/1975  
Presidente



### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto, a fim de que os Nobres Vereadores examinem e deliberem a respeito.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, recentemente foi baixada a Lei Federal nº 6.205, de 29/04/75, que proibiu a utilização do salário mínimo como elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias. Em consequência, os Municípios cuja legislação tributária adota o salário mínimo para esse fim, devem modificá-la, e, nosso Município enquadra-se entre eles.

Como proceder a essa modificação? Existem diversas alternativas; de qualquer forma, deve-se tomar como norma o princípio que norteou a edição da citada Lei Federal o qual se revestiu de aspectos sócio-econômicos. Com efeito, é do conhecimento geral que a correção do salário mínimo baseia-se em dois fatores preponderantes:

- 1 - correção do valor da moeda em decorrência da inflação;
- 2 - aumento da produtividade.

O objetivo da Lei Federal nº 6.205 é proporcionar o estabelecimento de novos elementos, indicativos de cálculo que utilizem apenas o primeiro fator, isto é, A CORREÇÃO DO VALOR DA MOEDA. Essa medida visa a aumentar as oportunidades de poupança e conter a inflação.

As influências dessa nova orientação sobre a legislação tributária de cada Município estão relacionadas às disposições específicas de utilização do salário mínimo, uma vez que em alguns o valor utilizado é o vigente no último dia do ano anterior, ao passo que em outros utiliza-se o valor do momento ou de sua vigência atual. Os Municípios que adotam o salário mínimo vigente no último dia do ano anterior não estão, no presente exercício, abrangendo pelas disposições da referida Lei. É o caso do Município de Jundiaí. Contudo, faz-se necessária a modificação da legislação com vistas aos exercícios futuros, motivo pelo qual estamos enviando o presente projeto de Lei.



5  
19

( Fls. 2 )

EXEMPLIFICAÇÃO:

Tributo: - Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos. Área do imóvel utilizada no exercício da atividade lucrativa até 100 m<sup>2</sup>.

Aliquota: 25%

Cálculo para 1 976:a) Baseando-nos no Código Tributário Municipal

salário mínimo em 31/12/75.....	Cr\$	532,80
alíquota .....		25%
V A L O R : .. . . . .	Cr\$	133,20

b) Em sendo aprovado o presente Projeto de Lei e transformado em Lei:

salário mínimo em 31/12/74.....	Cr\$	376,80
índice de correção de setembro de 1 975, com base em setembro de 1 974 - estimativa.		1,33
Unidade fiscal.....	Cr\$	501,00
alíquota .....		25%
VALOR:.....	Cr\$	125,25

Como podemos observar o cálculo através das disposições do Código Tributário Municipal sempre seria de 6 % superior à nova maneira proposta.

Diane do exposto, temos certeza de que após análises criteriosas por parte de todos os nobres vereadores, este Projeto de Lei encontrará a acolhida favorável, sendo aprovado pelo Plenário.

(CIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
- Prefeito Municipal -



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

b  
RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 20 de 08 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 20 de agosto de 1975  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Geral



## DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 2 977

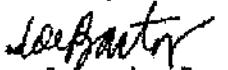
PROC. N° 14 054

### PARECER N° 1 739 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que o salário mínimo, utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, será substituída pela Unidade Fiscal (UF). Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, que o projeto fixa em Cr\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) para o exercício de 1975, estabelecendo que esse valor será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito. Para essa correção utilizar-se-á como índice o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.
2. A proposição está devidamente justificada a fls. 4/5.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência e atende ao disposto na Lei Federal nº 6 205, de 29 de abril do corrente ano, que impede a utilização do salário mínimo como elemento indicativo da cálculo de tributos e penalidades pecuniárias.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (nove votos).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de agosto de 1975.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.  
26-8-75.

adm.

Mod. 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

*J. L. P.*

Aos 26 de 08 de 1975  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*J. L. P. - Presidente*  
Dirutor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO  
para emitir parecer no prazo de 07 dias.  
Em 26 de 08 de 1975

*J. L. P. - Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 26 de 08 de 1975  
encaminha ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*J. L. P. - Presidente*  
Dirutor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador er. AVOLO

para relatar no prazo de 03 dias.  
Em 27 de 08 de 1975

*J. L. P. - Presidente*

9  
JP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14.054

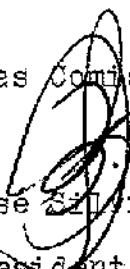
Projeto de Lei nº 2.977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

PARECER Nº 518/75

Cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto à legalidade, constitucionalidade e aspectos jurídicos. Em o fazendo e com apoio no Parecer nº 1.729 da Assessoria Jurídica, entendemos que a proposição em referência encontra amparo jurídico para ser acolhida pelo Plenário.

Portanto, parecer favorável.

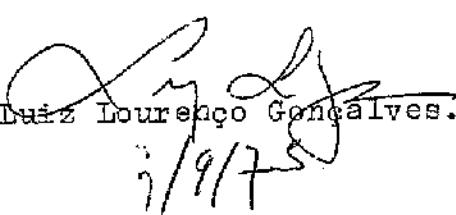
Sala das Comissões, 28/08/1975.

  
José Sílio Bonassi,  
Presidente e relator.

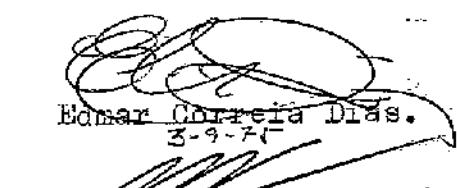
Parecer aprovado em 03/09/1975.

*voto em separado.*

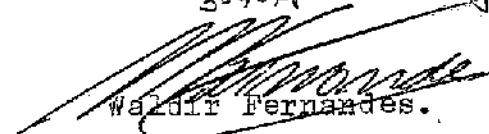
Abdoral Lins de Alencar.

  
Duiz Lourenço Gonçalves.

1/9/75

  
Edmar Correia Dias.

3-9-75

  
Waldir Fernandes.

03/09/75

\*  
-p/-



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

10  
P.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 07 de dezembro de 1975.  
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

*J. Marcos Loureiro*  
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 09 de dezembro de 1975

*J. Marcos Loureiro*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 08 de dezembro de 1975.  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*J. Marcos Loureiro*  
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Antônio Tavares

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 11 de dezembro de 1975

*J. Marcos Loureiro*

11  
PP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC.Nº 14 054

Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

P A R E C E R    N º 530

Enviou o Sr. Chefe do Executivo o projeto em referência, a fim de substituir o salário mínimo, que é utilizado como índice de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias, pela Unidade Fiscal.

Esta iniciativa do Prefeito decorre da proibição de utilizar-se o salário mínimo como índice, contida em lei federal recente. A fórmula encontrada pelo Executivo nos parece conveniente e oportuna, principalmente por se fundar no mesmo princípio que norteou a edição da citada lei federal. Assim, a criação da Unidade Fiscal (UF) vem dar um instrumento legal de cálculo a aplicar-se em toda legislação municipal que faz referência ao salário mínimo.

O valor fixado para essa Unidade Fiscal nos parece consonâneo com a realidade sócio-econômica e vantajoso para os municípios, eis que baseado no salário mínimo em vigência até 30 de abril deste ano, ou seja, Cr\$ 376,80. Ademais, essa importância só será corrigida no final deste exercício e por índice inferior ao último aumento do salário.

Dessa forma entendemos que, no aspecto financeiro, específico desta comissão, está o projeto epigrafado em condições de merecer a acolhida do E.Plenário.

Concluindo, parecer favorável.

Sala das Comissões, 1º/10/1.975.

Elio Zillo,  
Presidente.

Henrique Vitorio Franco.

Antônio Tavares,

Relator.

Adoniro José Moreira 1/10/75

Pedro Osvaldo Beagim.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. N° 14 054

Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADE FISCAL - (UF)

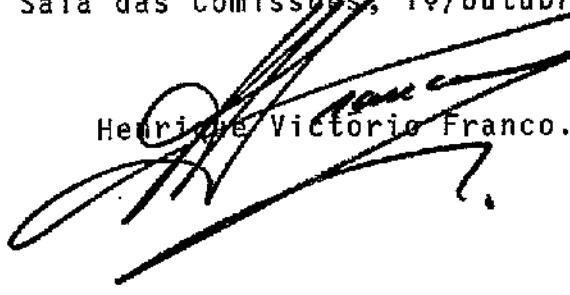
P A R E C E R      N° 530

Restrições do voto do Vereador Henrique Victório Franco.

A redação do ~~artigo~~ <sup>parágrafo</sup> 4º poderá dar margem a várias interpretações.

É nosso parecer que, por ser uma lei normativa, a redação não deverá possibilitar qualquer dúvida.

Sala das Comissões, 19/outubro/1975.

  
Henrique Vitorio Franco.

adm.

Mod. 4

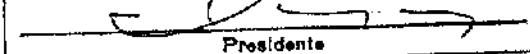


13  
AG

câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

PROJETO DE LEI N° 2977

PROC. N° 14054

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em <u>22/10/1975</u>
 Presidente

EMENDA N° 1

Ao artigo primeiro:

"Exclua-se o vocábulo tributária, 'in fine' desse artigo."

Sala das Sessões, 08.10.975.

  
Carlos Ungaro.

\*

/a.

Mod. 6

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

SESSÃO

2967

VEREADORES

	A		
1. - Abdorai Lins de Alencar .....	X		
2. - Adoniro José Moreira .....	X		
3. - Antônio Tavares .....	X		
4. - Joaquim Ferreira .....	X		
5. - Carlos Ungaro .....			
6. - Edmar Correia Dias .....			
7. - Elio Zille .....			
8. - Henrique Victório Franco .....			
9. - Hermenegildo Martinelli .....			
10. - Geraldo Dias .....			
11. - José Rivelli .....			
12. - José Silvio Bonassi .....			
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....			
14. - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
15. - Rolando Giarolla .....	X		
16. - Romeu Zanini .....			
17. - Waldyr Fernandes .....	X		
	4	3	

Sala das Sessões, 8/10/75

Presidente.



1º Secretário.

2º Secretário.

15  
29

## câmara municipal de jundiaí

estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões em

22/10/1975

Presidente

PROJETO DE LEI N° 2 977

EMENDA N° 2

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:-

"Art. - Para o exercício de 1976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (um vírgula trinta e três), pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Fiel

Sala das Sessões, 22/outubro/1.975.

  
Joaquim Ferreira.J U S T I F I C A T I V A

Os termos da justificativa do decreto citado em anexo dão as razões da apresentação desta emenda.

\*\*\*\*\*

mca. -

\*

Mod. \*

## ATUALIZAÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei 6.205, porém, tal procedimento deixou de ser legítimo, pelo que os Municípios poderão adotar o sistema especial de atualização monetária baixado pelo Poder Executivo federal (Decreto n.º 75.704, de 8 de maio último), em substituição à correção pelo mínimo. O citado decreto fixa em 1,33 o coeficiente de atualização a que se refere a Lei 6.205, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1.º de maio de 1974.

Os Municípios poderão também instituir por lei local e adotar a técnica tributária conhecida como "unidade fiscal", correspondente a um valor predeterminado em cruzeiros, como base de cálculo de seus tributos e multas. Esse valor arbitrado será atualizado anualmente por decreto, pela aplicação dos índices oficiais de correção monetária utilizados, por exemplo, para débitos fiscais.

A prática da "unidade fiscal" vem sendo implantada por iniciativa do IBAM em vários Municípios. Essa modalidade de atualização monetária da base de cálculo dos tributos está amparada pelo Código Tributário Nacional (§ 2.º do art. 97), e não constitui majoração da tributo, informou o Assessor Técnico do IBAM, Dr. José Rildo de Medeiros Guedes. A Consultoria Técnica do IBAM está à disposição dos Municípios filiados para prestar maiores esclarecimentos sobre o assunto.

### ● "MUNICÍPIOS DO BRASIL" TRAZ PESQUISA E COMPARAÇÃO DE DADOS

O IBAM acaba de publicar a pesquisa Municípios do Brasil — Quinze Anos Depois, um volume com 128 páginas contendo dados e informações na área da administração municipal.

A pesquisa abrangeu 100% dos Municípios existentes em 1.º de janeiro de 1973 (3.950), com representatividade absoluta de dados. Estabelece comparações entre o quadro atual e o vigente em 1958, quando se fez a primeira pesquisa (Municípios do Brasil — Organização e Atividades governamentais).

### RECURSOS E SERVIÇOS

A pesquisa, empreendida pelo Centro de Pesquisas Urbanas (CPU), analisa as estruturas e o funcionamento dos Poderes municipais, os recursos humanos disponíveis, técnicas empregadas, serviços prestados à população, transformações sofridas nestes três lustros, tendências observadas, tudo em números fiéis.

Municípios do Brasil — Quinze Anos Depois constitui instrumento indispensável a quem direta ou indiretamente esteja empenhado na formulação de políticas de interesse do Município e queira decidir com base na realidade.

O livro foi colocado à venda na livraria do IBAM, ao preço de Cr\$ 60,00 o exemplar. Pedidos pelo reembolso postal.

### ● BLUMENAU OBTÉM FINANCIAMENTOS COM ASSESSORIA PRESTADA PELO IBAM

Em ofício recente encaminhado à Diretoria do IBAM, o Prefeito Municipal de Blumenau (SC), Sr. Felix Theiss, informou que graças à nova estrutura administrativa implantada em 1973 com a orientação do IBAM e o Plano-Diretor Físico-Territorial elaborado em 1974, o Município conseguiu obter expressivos financiamentos federais em montante superior a Cr\$ 52 milhões.

Acrescentou o Prefeito de Blumenau que obteve vários outros financiamentos, para elaboração do cadastro técnico, projetos de esgotos sanitários e sistema de drenagem.

O Sr. Felix Theiss cumprimentou o Instituto pela iniciativa de orientar os Municípios sobre a forma de obtenção de financiamentos necessários à captação de recursos para execução dos programas anuais.

### ● IBAM INICIOU PROJETO DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

O IBAM iniciou em maio os trabalhos para implantar órgãos de articulação com os Municípios, nos Estados do Rio Grande do Norte e Pará. Ainda este mês as atividades serão estendidas aos Estados da Paraíba e Espírito Santo, prevendo-se para fins de julho e meados de setembro, respectivamente, o término da fase de levantamento da situação administrativa.

O Centro de Estudos e Projetos (CEP) estima que a implantação estará concluída até meados de janeiro de 1976.

Por outro lado, os estudos para o aperfeiçoamento desses órgãos, previstos para os Estados do Piauí, Alagoas, Sergipe, Goiás, Ceará, Paraná e Mato Grosso, foram iniciados igualmente no mês passado, no primeiro desses Estados.

O desenvolvimento dos projetos é decorrência de convênio firmado entre o IBAM e a Secretaria de Planeja-

mento da Presidência da República (SEPLAN), visando a dar meios e condições às administrações municipais para seu aperfeiçoamento e poder integrá-las participativamente no processo de crescimento do país.

### ● MUNICÍPIO PODE AMPLIAR SUA ZONA URBANA

Mesmo existindo um perímetro urbano devido à colonização do Município, nada impede que a Administração Municipal elabore lei de zoneamento que o amplie, fixando nova zona urbana, de modo a atender ao crescimento da cidade, ao desenvolvimento dos serviços urbanos e às necessidades da população.

Segundo o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25/10/66), a ampliação da zona urbana, entretanto, requer a existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos: meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública com ou sem postreamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância de três quilômetros do imóvel considerado.

Quando a zona a incluir no perímetro municipal não contar com no mínimo dois dos melhoramentos mencionados, a medida só deverá ser adotada se de relevante interesse público, e a Prefeitura dispor de meios para, dentro do período necessário, prestar os serviços urbanos básicos.

Os lotamentos feitos fora da área urbana também dependem de aprovação da Administração Municipal, no exercício da autonomia que lhe é assegurada para legislar sobre zoneamento e fixação de áreas residenciais, comerciais, etc., observando as normas municipais urbanísticas e a legislação civil sobre a matéria.

Este o resumo de mais um parecer emitido pela Consultoria Técnica do IBAM, por solicitação de Município filiado.

### ● INPS CRIA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O DESCONTO DOS CONTRIBUINTES EM DOBRO

A Secretaria de Arrecadação e Fiscalização do INPS baixou circular instituindo nova unidade monetária para utilização no cálculo do desconto dos contribuintes autônomos, facultativos e empregadores, baseada na Lei n.º 6.205, que desvinculou o salário-mínimo como fator de correção. Os valores de referência são os constantes do Decreto federal n.º 75.704, de 8 de maio passado.

Os limites máximos do salário de contribuição passam também para o salário de referência, dez e vinte vezes o maior salário de referência do país, ou seja, Cr\$ 5.010 e Cr\$ 10.020, respectivamente.

A circular dá os valores de referência para os novos níveis de salário-mínimo:

Salário-mínimo	Valores de referência
Cr\$ 376,80	Cr\$ 354,00
Cr\$ 417,60	Cr\$ 392,00
Cr\$ 453,00	Cr\$ 427,00
Cr\$ 494,40	Cr\$ 466,00
Cr\$ 532,80	Cr\$ 501,00

### ● IBAM DIVULGA SEU BALANÇO DE ATIVIDADES

A ação do IBAM no ano que passou englobou assistência técnica a todos os 3.951 Municípios brasileiros, em programas próprios, em projetos patrocinados pelo Governo federal e por solicitação dos Municípios, mesmo os não filiados.

Além disso, o Instituto prosseguiu ampliando sua assistência técnica na área internacional, valendo destacar o trabalho realizado para instituições governamentais da Colômbia, Costa Rica, Panamá e Paraguai.

O Centro de Pesquisas Urbanas do Instituto concluiu cinco grandes projetos de pesquisas, manteve em andamento sete outros e fez publicar seis trabalhos de sua área de especialidade.

### CURSOS

A Escola Nacional de Serviços Urbanos diversificou sua programação, ministrando um total de 6.160 horas/aula em seus 28 cursos e oito seminários, no estrito objetivo de capacitar recursos humanos para os Municípios. Seus cursos por correspondência, inclusive os últimos — Problemas de Administração do Pessoal nas Prefeituras e Supervisão Escolar — continuaram a despertar interesse, manifestado pelo aumento das matrículas.

A visão maior das atividades do IBAM está no Relatório das Atividades — Exercício de 1974, apresentado pelo Diretor do Instituto ao Conselho de Administração e publicado para distribuição a todas as Prefeituras.

A Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças IN GECOR, através da Resolução nº 21, de 22 de maio de 1975, firmou entendimento no sentido de ser observado o critério de adoção do maior "valor de referência", fixado pelo Poder Executivo, em substituição ao valor do maior salário mínimo, nas licitações governamentais.

O Informativo ABOP publica na íntegra a Resolução da INGECOR e o Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975, que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205/75 e estabelece os valores de referência, tendo em vista o interesse direto dos Órgãos Federais e indiretos dos Estados e Municípios, uma vez que a Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 determinou a aplicação a estas esferas do Governo, das normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

## RESOLUÇÃO N° 21, DE 22 DE MAIO DE 1975

**A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS INSPETORIAS GERAIS DE FINANÇAS INGECOR**, na forma estabelecida no item II do artigo 1º do seu Regimento Interno e tendo presente a proposição da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, considerando que a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, dispondo em seu artigo 1º:

"Os valores monetários fixados com base no salário-mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito"

Considerando que as normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações, previstas no Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, indicam o maior salário mínimo vigente no País como referência para definir a modalidade de licitação ou sua dispensa;

# Valor de referência substitui o maior salário-mínimo como base nas licitações

considerando que o Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, que regulamenta as licitações e os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, também nomeia o maior salário mínimo mensal vigente no País como referência para os mesmos procedimentos;

considerando que o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 6.205, citada, não exclui os casos de licitações para "compras, obras, serviços e alienações";

considerando que, na enunciação do parágrafo referido, a exclusão é taxativa e não meramente exemplificativa;

considerando que o art. 2º da citada Lei estabelece nova sistemática para atualização dos valores monetários, em substituição à correção pelo salário mínimo,

### RESOLVE:

Firmar entendimento de que, para a realização de licitações, à vista do disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, seja observado o critério de adoção do maior "valor de referência", fixado pelo Poder Executivo, em substituição ao valor do maior salário mínimo.

2. Esclarecer que a mesma prática se aplica às despesas miúdas e de pronto pagamento, de que tratam o Decreto número 60.888, de 22 de junho de 1967 e a Portaria Interministerial GB nº 265, de 30 de junho de 1971.

3. Recomendar aos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria que promovam a divulgação de quadros elucidativos dos limites decorrentes do "valor de referência" estabelecido no Decreto nº 75.704, de 8 de maio corrente, bem como de suas alterações.

## DECRETO N° 75.704 DE 8 DE MAIO DE 1975

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o item III do artigo 81, da Constituição, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975,

### DECRETA:

Art. 1º O coeficiente da atualização monetária a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,33 (um vírgula trinta e três), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1974.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados com cada região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam da tabela que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente no artigo 1º, deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL  
Mário Henrique Simonsen  
Arnaldo Prieto  
Elio Costa Couto

Tabela organizada face aos limites estabelecidos pelos arts. 126, § 2º alínea 1) e 127, §§ 5º e 6º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de acordo com o maior salário-mínimo vigente nos períodos correspondentes e valor de referência de acordo com o Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975.

## LICITAÇÕES:

LICITAÇÃO	LIMITES	PERÍODOS E SALÁRIOS-MÍNIMOS						VALOR DE REFERÊNCIA
		DE 01/05/69 ATÉ 30/04/70	DE 01/05/70 ATÉ 30/04/71	DE 01/05/71 ATÉ 30/04/72	DE 01/05/72 ATÉ 30/04/73	DE 01/05/73 ATÉ 30/04/74	DE 01/05/74 ATÉ 30/04/75	
Finalidade	Modalidade	Em função do Salário-Mínimo	Cr\$156,00	Cr\$187,20	Cr\$225,60	Cr\$268,80	Cr\$312,00	Cr\$376,80
Compras e Serviços	Dispensas	Inferior a 5 vezes	Ate 779,99	Ate 935,99	Ate 1.127,99	Ate 1.343,99	Ate 1.559,99	Ate 1.883,99
Obras	Dispensas	Inferior a 50 vezes	Ate 7.799,99	Ate 9.359,99	Ate 11.275,99	Ate 13.459,99	Ate 15.599,99	Ate 18.839,99
Compras e Serviços	Convite	Igual ou superior a 5 vezes e inferior a 100 vezes	De 780,00 a 15.599,99	De 936,00 a 18.719,99	De 1.128,00 a 22.559,99	De 1.344,00 a 26.876,99	De 1.560,00 a 31.199,99	De 1.884,00 a 37.679,99
	Tomada de Preços	Igual ou superior a 100 vezes e inferior a 10.000 vezes	De 15.600,00 a 1.559.999,99	De 18.720,00 a 1.871.999,99	De 22.560,00 a 2.255.999,99	De 26.880,00 a 2.167.999,99	De 31.200,00 a 3.119.999,99	De 37.680,00 a 3.767.999,99
	Concorrência	Igual ou superior a 10.000 vezes	De 1.560.000,00 a diante	De 1.872.000,00 a diante	De 2.256.000,00 a diante	De 2.688.000,00 a diante	De 3.120.000,00 a diante	De 3.768.000,00 a diante
Obras	Convite	Igual ou superior a 50 vezes e inferior a 500 vezes	De 7.800,00 a 77.999,99	De 9.360,00 a 93.599,99	De 11.280,00 a 112.799,99	De 13.440,00 a 134.399,99	De 15.600,00 a 155.999,99	De 18.840,00 a 188.399,99
	Tomada de Preços	Igual ou superior a 500 vezes e inferior a 15.000 vezes	De 78.000,00 a 2.339.999,99	De 93.600,00 a 2.807.999,99	De 112.800,00 a 3.387.999,99	De 134.400,00 a 4.031.999,99	De 156.000,00 a 4.679.999,99	De 188.400,00 a 5.651.999,99
	Concorrência	Igual ou superior a 15.000 vezes	De 2.340.000,00 a diante	De 2.808.000,00 a diante	De 3.384.000,00 a diante	De 4.032.000,00 a diante	De 4.680.000,00 a diante	De 5.652.000,00 a diante

18  
JG

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 403

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 22/10/1975  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

Sala das Sessões, 20/outubro/1.975.

~~Thierry Farre~~  
Edo  
200m  
~~Roberto Gauvin~~  
L

~~Elio Zilio.~~  
~~Luiz~~  
~~Morante~~

~~J. Ferreira~~  
~~Romulo Zanini~~  
~~J. G.~~

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19  
29FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° .....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° .....

VETO AO PROJETO DE LEI N° .....  
 MOÇÃO N° .....  
 SUBSTITUTIVO N° .....  
 EMENDA N° .....  
 REQUERIMENTO N° .....  
 INDICAÇÃO N° .....

2977

VOTO ADO	APROVO	NÃO VOTO	REJEITO
1. - Abdorai Lins de Alencar .....	X		
2. - Adoniro José Moreira .....	X		
3. - Antônio Tavares .....	X		
4. - Joaquim Ferreira .....	X		
5. - Carlos Ungaro .....			
6. - Edmar Correia Dias .....	X		
7. - Elio Zillo .....	X		
8. - Henrique Victório Franco .....		/	
9. - Hermenegildo Martinelli .....		/	
10. - <del>Edmundo</del> Lázaro de Odorizzi .....	X		
11. - José Rivelli .....	X		
12. - José Silvio Bonassi .....	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
15. - Rolando Giarolla .....	X		
16. - Romeu Zanini .....	X		
17. - Waldir Fernandes .....	X		
T O T A L			

Sala das Sessões, 22/10/1975.

Presidente,

1º Secretário.

2º Secretário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAGÃO NOMINAL

*20/2*  
20  
*20*

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....

*20/29*  
20  
29

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

EMENDA Nº .....

REQUERIMENTO Nº .....

INDICAÇÃO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTÉM	REJEITO
1. - Abdorai Lira de Alencar .....	X		
2. - Adoniro José Moreira .....	X		
3. - Antônio Kavaches .....	X		
4. - Joaquim Ferreira .....	X		
5. - Carlos Ungaro .....			
6. - Edmar Correia Dias .....	X		
7. - Elio Zillo .....	X		
8. - Henrique Victório Franco .....			
9. - Hermenegildo Martinelli .....			
10. - <del>Eduardo</del> <i>Lázaro de Odorta</i>	X		
11. - José Rivelli .....	X		
12. - José Silvio Bonassi .....	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
15. - Rolando Giarolla .....	X		
16. - Romeu Zanini .....	X		
17. - Waldir Fernandes .....	X		
T O T A L			

Sala das Sessões, 22/10/55.

1º Secretário.

Enviado por:

2º Secretário.


PROJETO DE LEI N.º 2.977

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de -  
creta a seguinte lei:-

**Art. 1º** - O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação - do Município, será substituído pela Unidade Fiscal - (UF).

**§ 1º** - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fis- cal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

**§ 2º** - Fica fixado em Cr. \$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1.975.

**§ 3º** - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exer- cício seguinte, por Decreto do Prefeito.

**§ 4º** - Utilizar-se-á com índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o tercei- ro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vi- gência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vige- rará a Unidade Fiscal corrigida.

**Art. 2º** - Para o exercício de 1.976 será utilizado o - coeficiente de atualização monetária 1,33 (hum vírgula trinta e três), fixado pelo Decreto Federal n.º 75.704, de 08 de maio de 1.975.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. (23/10/1.975)

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

\*



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

c ó p i a

*Belo  
AP*

23

outubro

75

PM. 10/75/25:-

14.054:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 2 977, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Carlos Ungaro*  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



23  
AG.

LEI Nº 2 141, DE 30 DE OUTUBRO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão ordinária realiza-  
da no dia 22/10/75, PROMULGA a presente  
Lei.

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indica-  
tivo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do  
Município, será substituído pela Unidade Fiscal - (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade  
Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 376,80 (trezentos e seten-  
ta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para  
o exercício de 1 975.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício se-  
guinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á com índice para a correção de /  
que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro -  
trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primei-  
ro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Para o exercício de 1 976 será utilizado o  
coeficiente de atualização monetária 1,33 (hum vírgula trinta e três) ,  
fixado pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1 975.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de  
mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

SSA.  
moo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 05/11/75

*2/5*

**LEI N.º 2141, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia

22/10/75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.o — O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do Município, será substituído pela Unidade Fiscal — (UF).

§ 1.o — Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2.o — Fica fixado em Cr\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1975.

§ 3.o — O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4.o — Utilizar-se-á com índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2.o — Para o exercício de 1976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (um vírgula trinta e três), fixado pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios

Internos e Jurídicos

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S :

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C.O. S.P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

### "O B S E R V A Ç Õ E S "

### A N E X O S

H. 1-8 - 29 20/3/75 - 10 - 29 04-9-75.  
H. 24-29 11/1/75.

AUTUADO EM 20/8/75.

DIRETOR GERAL